



Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1287

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital - Outros	8
Atos de Pessoal	11
Portarias	11

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Cruzália, instituído pela
Lei nº 688/19 é o órgão oficial de publicações do município.

Avenida Luiz Zandonadi, 120 - Centro
(18) 3376-1112 / 3376-1295 / 3376-1309
www.cruzalia.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 949/2026
07 de outubro de 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL E COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÁLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de garantir que todos os alunos da Rede Municipal de Ensino aprendam a ler e a escrever na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Esta Política está alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e consolidado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

- I - Alfabetização: o processo de aprendizagem da leitura e da escrita, desenvolvido principalmente no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - Recomposição da aprendizagem: o conjunto de ações pedagógicas planejadas a partir de diagnóstico específico das habilidades de leitura, da escrita e da matemática ainda não consolidadas pelo aluno, com objetivos, estratégias, cronograma e instrumentos de verificação próprios, não se confundindo com o reforço escolar de caráter geral;
- III - Reforço escolar: apoio pedagógico complementar de caráter geral, sem vinculação necessária a diagnóstico específico de habilidades, podendo ser utilizado como estratégia adicional, mas não substitutiva, da recomposição da aprendizagem;
- IV - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de escolas mantidas pelo Município;
- V - Compromisso: o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal;
- VI - Território Estadual: o conjunto de ações e estratégias de alfabetização organizadas pelo Estado, do qual o Município faz parte.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I - toda criança tem direito a aprender a ler e a escrever na idade certa;
- II - a alfabetização é responsabilidade de toda a Rede Municipal de Ensino, e não apenas do professor em sala de aula;
- III - as decisões pedagógicas e de gestão devem ser tomadas com base em dados e evidências;
- IV - a cooperação entre o Município, o Estado e a União fortalece os resultados da alfabetização;
- V - todos os alunos, em qualquer escola ou comunidade, têm direito às mesmas oportunidades de aprendizagem.



Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - garantir que os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental estejam alfabetizados até o final do ano letivo;
- II - recompor a aprendizagem dos alunos do 3º, 4º e 5º ano que ainda não sabem ler e escrever como deveriam;
- III - promover a formação continuada dos professores e gestores que atuam na alfabetização;
- IV - fortalecer o uso de materiais didáticos e paradidáticos de apoio à leitura e à escrita;
- V - acompanhar, por meio de avaliações periódicas, o desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio matemático dos alunos;
- VI - reduzir as diferenças de aprendizagem entre alunos de diferentes escolas e realidades sociais;
- VII - valorizar os profissionais da educação que atuam na alfabetização.

**CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA: O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 5º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, responsável por acompanhar, orientar e avaliar a execução desta Política.

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

- I - acompanhar o cumprimento das metas de alfabetização do Município;
- II - propor ajustes nas ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III - acompanhar os resultados das avaliações externas e internas dos alunos;
- IV - articular a atuação da Rede Municipal de Ensino com o Território Estadual e com o Compromisso;
- V - reunir-se, ordinariamente, no mínimo a cada dois meses, com registro em ata.

Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por:

- I - o(a) Diretor(a) Municipal de Educação, que o coordenará;
- II - o(a) articulador(a) municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);
- III - representante da equipe pedagógica do Departamento Municipal de Educação;
- IV - representante dos diretores das escolas da Rede Municipal;
- V - representante dos professores alfabetizadores.

Parágrafo único. A composição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será formalizada por ato do(a) Diretor(a) Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DE EXECUÇÃO**

Art. 8º O Departamento Municipal de Educação é o órgão responsável por executar a Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe organizar equipe ou setor próprio para essa finalidade, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar as ações de formação continuada dos professores e gestores;
- II - organizar a distribuição dos materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização;
- III - apoiar as escolas na aplicação e no uso pedagógico dos resultados das avaliações diagnósticas;
- IV - acompanhar o trabalho do(a) articulador(a) municipal da Renalfa.



Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 9º Fica assegurada a continuidade da atuação do(a) articulador(a) municipal da Renalfa, evitando-se trocas frequentes, de modo a garantir a estabilidade do acompanhamento das ações de alfabetização no Município.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, destinado a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração e a implementação da Política Municipal de Alfabetização, por meio da atuação de estagiários do curso de Pedagogia, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º O Programa poderá ser executado a partir do sistema de estágio remunerado já mantido pelo Município para estudantes de Pedagogia, desde que as atribuições dos bolsistas sejam orientadas, prioritariamente, às atividades descritas no art. 11 desta Lei.

§2º As atividades desenvolvidas pelos bolsistas terão caráter pedagógico-formativo complementar à sua formação acadêmica, sendo vedada a atribuição de funções próprias de cargo ou emprego público, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

§3º É obrigatória a celebração de termo de compromisso entre o Município, o(a) estagiário(a) e a instituição de ensino, bem como a designação de professor(a) orientador(a) pela instituição de ensino e de supervisor(a) pelo Departamento Municipal de Educação, nos termos da legislação de regência.

§4º A operacionalização do estágio, incluindo seguro, cadastro e repasse da bolsa, poderá ser realizada por meio de agente de integração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, sem prejuízo da titularidade municipal do Programa instituído por esta Lei.

Art. 11. Compete aos bolsistas do Programa, sob supervisão do Departamento Municipal de Educação e orientação da instituição de ensino, o desenvolvimento de atividades de aprendizagem prática relacionadas a:

I - apoio à aplicação e à tabulação das avaliações diagnósticas e formativas dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - apoio às ações de recomposição da aprendizagem previstas no Plano de Intervenção Pedagógica de que trata o art. 20 desta Lei;

III - apoio à organização e ao uso pedagógico dos espaços de leitura de que trata o art. 16 desta Lei;

IV - acompanhamento, como parte de sua formação em gestão educacional, do funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo não têm caráter substitutivo de função de servidor efetivo ou comissionado, destinando-se exclusivamente ao aprendizado prático do(a) estagiário(a).

Art. 12. O Departamento Municipal de Educação manterá relatório técnico anual do Programa, contendo a descrição das atribuições exercidas, o quantitativo de bolsistas, as escolas ou instâncias atendidas e a comprovação da execução orçamentária no exercício, com no mínimo dois meses de desembolso pago no ano.



Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPÍTULO VII
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida a partir dos eixos descritos neste Capítulo.

Seção I — Da Formação de Professores e Gestores

Art. 14. O Município garantirá formação continuada, ao longo do ano letivo, para:

I - os professores do 1º e do 2º ano, com foco na alfabetização;

II - os professores do 3º, 4º e 5º ano, com foco na recomposição da aprendizagem;

III - os professores da Educação Infantil, com foco na oralidade, na leitura e na escrita;

IV - os gestores escolares e a equipe pedagógica, com foco no acompanhamento da alfabetização.

Parágrafo único. As formações contemplarão, sempre que possível, os conteúdos de Língua Portuguesa e de Matemática.

Seção II — Dos Materiais Didáticos e Pedagógicos

Art. 15. O Município promoverá a distribuição de materiais complementares impressos de apoio à alfabetização e à recomposição da aprendizagem para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. O Município incentivará a instalação e o uso pedagógico periódico de espaços de leitura nas salas de aula, como os "Cantinhos da Leitura", inclusive por meio de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Seção III — Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 17. O Município realizará, no mínimo duas vezes por ano letivo, avaliação diagnóstica e formativa dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com o objetivo de identificar o nível de desenvolvimento das habilidades de leitura, de escrita e de raciocínio matemático.

Parágrafo único. O instrumento de acompanhamento processual da aprendizagem, incluindo metas bimestrais por etapa e ano, será detalhado em ato normativo próprio do Departamento Municipal de Educação, em regulamentação desta Lei.

Art. 18. Os resultados das avaliações serão discutidos com os professores e gestores, em momentos formativos próprios, para orientar o planejamento pedagógico.

Art. 19. O Município manterá sistema de acompanhamento da participação e da conclusão dos professores e gestores nas formações continuadas, com identificação individual de cada profissional.

Seção IV — Da Recomposição da Aprendizagem

Art. 20. A recomposição da aprendizagem será conduzida a partir de diagnóstico específico por habilidade, sendo registrada em Plano de Intervenção Pedagógica próprio, elaborado pela escola e regulamentado por ato normativo do Departamento Municipal de Educação, contendo, no mínimo: diagnóstico, objetivos, alunos prioritários, estratégias, cronograma e instrumentos de verificação.

Parágrafo único. O reforço escolar poderá ser adotado como estratégia complementar às ações previstas no caput, sem prejuízo da realização da recomposição da aprendizagem nos termos definidos no art. 2º, inciso II, desta Lei.



Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Seção V — Da Redução das Desigualdades

Art. 21. O Município dará atenção prioritária às escolas com maior vulnerabilidade socioeconômica e às escolas com alunos em defasagem de aprendizagem em leitura e em escrita, por meio de estratégias específicas de apoio, incluindo as previstas no art. 20 desta Lei.

**CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE TRABALHO ANUAL**

Art. 22. O Departamento Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual (PTA) de Alfabetização, contendo as ações, os prazos e os responsáveis pela execução desta Política.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Anual será elaborado até o mês de fevereiro de cada ano, ou em outro prazo definido pelo cronograma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO**

Art. 23. O Município manterá Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de informar a comunidade escolar e a sociedade sobre as ações realizadas e os resultados obtidos.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação indicará os públicos-alvo, os canais de comunicação, a periodicidade das divulgações e as formas de apresentação dos resultados.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzália, 07 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito

(assinado digitalmente)

MAICON ISAM DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças

Publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

"Documento assinado digitalmente nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001."



Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/1E63-70C8-03E9-6912> e informe o código 1E63-70C8-03E9-6912





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E63-70C8-03E9-6912

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICON ISSAM (CPF 372.XXX.XXX-96) em 08/10/2026 10:17:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ARILDO OSMAR DE MORO (CPF 121.XXX.XXX-24) em 08/10/2026 10:18:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/1E63-70C8-03E9-6912>



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO SELETIVO Nº 03/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A REALIZAREM A PROVA PRÁTICA
Nº 38/2026

O Município de Cruzália-SP, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARILDO OSMAR DE MORO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, **torna público** o presente Edital de Convocação dos Candidatos aptos a realizarem a prova prática nº 38/2026, referente ao Processo Seletivo nº 03/2026.

I - DA CONVOCAÇÃO DA PROVA PRÁTICA.

1.1- Convoca-se os candidatos aprovados e aptos a realizarem a prova prática para as funções de **Motorista e Operador de Máquinas**.

Data da Prova Prática - 18/10/2026

Local da Prova: Garagem Municipal – Localizada na Rua Joaquim Lourenço Gonçalves, nº 389, Centro, na Cidade de Cruzália – SP.

Abertura dos portões: 08h30

Fechamento dos portões: 08h45

Início das provas: 09h.

Observação - Os portões serão fechados de acordo com o horário de Brasília-DF.

Para que produza seus efeitos legais, publica-se o presente edital.

Cruzália/SP, 08 de outubro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO

Prefeito Municipal.



Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/3E4F-52EF-7D4B-7D12> e informe o código 3E4F-52EF-7D4B-7D12





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I - DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICAS

MOTORISTA

CLASS.	Nº INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	DATA NASC
1	41064	MARCOS ROGERIO VERDELHO	***.405.268-**	10/03/1985
2	42921	MURILO HENRIQUE MORAIS HENRIQUE	***.984.588-**	10/08/1995
3	46963	TIAGO DE ANDRADE SOARES	***.816.038-**	25/05/1987
4	44235	MARCOS ANTONIO EUZEBIO	***.207.538-**	25/07/1993

OPERADOR DE MÁQUINAS

CLASS.	Nº INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	DATA NASC
1	41108	FLAVIO HENRIQUE DE LIMA	***.857.308-**	26/02/1986
2	42026	JOÃO FRANCO DE LACERDA	***.095.018-**	19/10/1961



Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/3E4F-52EF-7D4B-7D12> e informe o código 3E4F-52EF-7D4B-7D12





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E4F-52EF-7D4B-7D12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARILDO OSMAR DE MORO (CPF 121.XXX.XXX-24) em 08/10/2026 15:33:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/3E4F-52EF-7D4B-7D12>



Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N. 5.442/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. NARA NATÁLIA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 92 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei nº 03/95, de 10 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida licença prêmio a Sra. **NARA NATÁLIA SILVA**, RG nº ***.697.418-* SSP/SP, e CPF nº ***725598**, admitida em **09.05.2026** no cargo de **ESCRITURÁRIO**. Em face do benefício concedido a servidora, o período para a nova concessão do benefício, conforme demonstrativo:

PERÍODO DE AQUISIÇÃO	ATESTADOS E AFASTAMENTOS	NOVO PERÍODO DE AQUISIÇÃO	MÊS PECUNIA	MÊS GOZO
20.05.2021 A 14.06.2026	26	14.06.2026	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO 2026	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Cruzália/SP, em 06 de outubro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N. 5.443/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. ODAIR RODRIGUES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei nº 03/95, de 10 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias ao Sr. **ODAIR RODRIGUES DA SILVA**, RG nº ***.740.415-* SSP/SP, e CPF nº ***463838**, admitido em **11.03.2008**, no cargo de

PEDREIRO, referente ao período aquisitivo de 05.07.2024 a 04.07.2025, para gozo no período de **09.11.2026 a 28.11.2026 (20 dias)**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Cruzália/SP, em 06 de outubro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N. 5.444/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. CARMEN LUCIA NASCIMENTO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei nº 03/95, de 10 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias a Sra. **CARMEN LUCIA NASCIMENTO DA SILVA**, RG nº ***.263.383-* SSP/SP, e CPF nº ***193048**, admitida em **01.03.1990**, no cargo de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR**, referente ao período aquisitivo de 08.07.2024 a 07.07.2025, para gozo no período de **09.11.2026 a 28.11.2026 (20 dias)**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Cruzália/SP, em 06 de outubro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N. 5.445/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. FERNANDA CASIMIRO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei nº 03/95, de 10 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias a Sra. **FERNADA CASIMIRO DE SOUZA**, RG nº ***.962.754-* SSP/SP, e CPF nº ***152858**, admitida em **10.01.2024**, no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, referente ao período aquisitivo de 10.01.2025 a 09.01.2026, para gozo no **período de 03.11.2026 a 02.12.2026 (30 dias)**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 7 de outubro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

MAICON ISAM DOS SANTOS

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

.....